

Processo nº ____/2025
Inexigibilidade nº 001/2025

Objeto: Contratação dos serviços de consultoria e treinamento em Licitações e Contratações Públicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo de contratação direta, encaminhado a este Setor de Licitação e Contratações para o procedimento de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação direta sem licitação.

II- DO OBJETO

Contratação dos serviços de consultoria e treinamento em Licitações e Contratações Públicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. O presente processo está fundamentado no **art. 74, alínea c, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. Esta legislação estabelece situações em que o procedimento poderá ser dispensado, conforme disposto nesse dispositivo, ao tratar das hipóteses de contratação direta. **É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Conforme observado, o texto legal claramente permite a contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa com notória especialização á realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa á consecução do interesse público.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, a Estimativa de despesa, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, a Demonstração da Compatibilidade de Recursos Orçamentários, restando atendido, portanto, os incisos I, II, III e IV do artigo acima transcrito.

Com relação ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de forma a atender às disposições previstas no art. 62 e art. 72, V, da Lei, observa-se que restou demonstrada a regularidade e a capacidade da empresa que se pretende contratar.

Foi realizada a junção de todos os requisitos conforme o item - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, onde os documentos listados foram devidamente atendidos. Além disso, foi observado que nos autos foram encontradas evidências da necessária notória especialização do profissional do corpo técnico, decorrente de desempenho anterior em outros órgãos relacionados com suas atividades, através e justificativa de preços, com a inclusão no processo de qualificação acadêmica; notas fiscais, atestados de capacidade técnica.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **LICITARR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, comprovou a notória especialização, em sua área de especialização, e a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, tendo cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos, presta serviços exclusivamente na área de licitações, notadamente na lei de licitações e contratos administrativos, de forma regular, conforme comprovações nos autos de serviços similares realizados em outros municípios e órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização do mesmo.

É o suficiente relato.

Vamos aos requisitos de seleção do fornecedor: A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a **inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade,

declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em questão, verifica-se a inexigibilidade de licitação com base jurídica no fundamento no **art. 74, alínea c, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, observa-se que tal procedimento foi devidamente instruído com todos os documentos exigidos no Art. 72 da referida lei.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o disposto no art. 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4º ambos da referida lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, através de comprovações de custos de contratações similares de objetos de mesma natureza com outros órgãos. A empresa apresentou notas fiscais de serviços prestados a outros entes públicos, nos quais notadamente são de contratação semelhantes de objeto da mesma natureza.

Cabe ressaltar, que o valor proposto na proposta de preços da contratada, está abaixo da média das demais contratações similares feita por outros municípios do estado de Roraima, sendo assim, o valor proposto é razoável e compatível com o de mercado, por atender as necessidades e condições financeiras da administração municipal.

VII – DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, a contratação baseia-se no disposto no **art. 74, alínea c, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, conforme mencionado anteriormente, concluo que a empresa cumpriu as exigências de habilitação exigidas no termo de referência. Portanto, decido classificar e habilitar a **LICITARR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** na Inexigibilidade de Licitação.

Diante das considerações, restritamente aos aspectos formais do art. 72, caput – Instrução Processual, expresse meu parecer favorável ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **art. 74, alínea c, inciso III da Lei nº 14.133/2021** uma vez que o processo está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021.

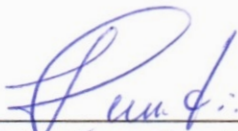
É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação.

Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO-SLC



Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2025.



Rafael Lopes Duarte
Agente de Contratação